

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Administração****DECRETO Nº 1.087, DE 30 DE MARÇO DE 2023.**

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais .

DECRETA:

Art . 1º Ser á facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 06 de abril de 2023 (quinta -feira), antecedente ao feriado comemorativo da Paixão de Cristo.

§ 1º O disposto no "caput" não se aplica aos setores e serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos.

§ 2º No caso dos serviços indispensáveis à população fica facultado aos secretários municipais e dirigentes das entidades descentralizadas a regulamentação do funcionamento especial dos mesmos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 30 dias do mês de março de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADO E REGISTRADO, na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Secretaria Municipal de Assistência Social**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA****EDITAL N.º 001/CMDCA/2023 .****INSTAURA A ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTES, PARA O MANDATO 2024/2027.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PARANAÍBA – CMDCA/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal n.º 8.069/1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e na Lei Municipal n.º 2.036/2015 do CMDCA - Paranaíba/MS faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes para o quadriênio 2024/2027 e,

CONSIDERANDO que o processo de seleção e escolha por sufrágio unificado dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, do Município de Paranaíba, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha em data unificada para candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar designada pelo referido Conselho, por meio da Resolução n.º 160 de 13 de março de 2023, publicada no diário oficial dos municípios sob edição nº 3.297, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Lei Municipal nº 2.036, de 06 de julho de 2015 e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Paranaíba no mandato que iniciará no dia 10.01.2024 e findará aos 09.01.2028.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem como objetivo o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Resolução n.º 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e pela Lei Municipal n.º 2.036/2015, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Paranaíba/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 01 (um) Conselho Tutelar, como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. (Redação da Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019).

2.3. Os demais candidatos aprovados e classificados a partir do 11º (décimo primeiro) lugar poderão realizar a Capacitação de formação, visto que poderão, se necessário, ser convocados a assumir como conselheiro tutelar titular.

2.4. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

a) O processo será realizado para o preenchimento de 05 (cinco) vagas para membros titulares e 05 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou a Comissão Especial Eleitoral, instituída por meio da Resolução n.º 160/CMDCA/2023, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, encarregada de realizar o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, titulares e suplentes, para o quadriênio 2024/2027.

d) O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar todos os Editais Complementares no Diário Oficial, site da Prefeitura de Paranaíba (www.paranaiba.ms.gov.br/portal), mural da Secretaria Municipal de Assistência Social e redes sociais, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral.

II – As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos.

III – As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha.

IV – A regulamentação quanto às fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha em Data Unificada.

V – As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

3.1. Reconhecida idoneidade moral (conforme anexo II deste edital);

3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos no ato da posse;

3.3. Residir no município de Paranaíba/MS por no mínimo 02 (dois) anos e ser eleitor da Comarca;

3.4. Comprovação de certificado de conclusão do ensino médio ou superior;

3.5. Reconhecida e comprovada experiência de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atestado por uma instituição pública ou privada legalmente instituída;

3.6. Comprovação de certificado de curso de Noções Básicas de Informática;

3.7. Aprovação em teste seletivo de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente;

3.8. Aprovação no teste prático de aptidão de informática;

3.9. Não ter sido penalizado no exercício de sua função de Conselheiro Tutelar nos 05 (cinco) anos antecedentes ao processo de escolha ou destituído da função de Conselheiro Tutelar;

3.10. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado por atestado médico ;

3.11. Ter disponibilidade de tempo integral, com dedicação exclusiva;

3.12. Não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

3.13. Não estar exercendo Cargo Público em comissão;

3.14. Estar habilitado com Carteira Nacional de Habilitação - CNH - Categoria B;

3.15. Apresentar Certidão **negativa** civil e criminal da comarca de Paranaíba/MS e Certidão **negativa** civil e criminal da Justiça Federal, todas no ato da inscrição;

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os Conselheiros Tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões noturnos, mais finais de semanas e feriados.

4.1.1. O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, seja no plantão ou sobreaviso, sua participação, quando for requisitado pelos demais membros do Conselho Tutelar, em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos, e em viagens fora da Comarca.

4.2. A remuneração mensal dos membros do Conselho Tutelar será de **R\$3.186,15** (três mil e cento e oitenta e seis reais e quinze centavos), nos termos da Lei Complementar n.º 165, de 30 de janeiro de 2023, Anexo II, (Ref. 04), bem como gozarão dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

4.3. Se o eleito para o Conselho Tutelar for servidor público municipal ocupante de cargo efetivo, poderá optar entre a remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar ou o valor de sua remuneração, ficando-lhe garantidos:

I - Retorno ao cargo para o qual foi aprovado em concurso, quando findado o seu mandato de Conselheiro Tutelar;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

4.4. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função, não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.

4.5. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada formal ou informal, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como as atribuições contidas na Lei Municipal n.º 2.036/2015 do CMDCA - Paranaíba/MS.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES - MANDATO 2024/2027

6.1. A Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares é encarregada de analisar os

- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial Eleitoral publicará a lista de candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para apresentação de defesa.
- 6.4. A Comissão Especial Eleitoral realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público Estadual.
- 6.7. A Comissão Especial Eleitoral deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do CONANDA.
- 6.8. A Comissão Especial Eleitoral estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial Eleitoral deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1. As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Exame de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e das legislações pertinentes a área da criança e do adolescente (de caráter classificatório e eliminatório);

IV - Quarta Etapa: Prova prática de informática (de caráter classificatório e eliminatório);

V- Quinta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada em todo território nacional;

VI - Sexta Etapa: Processo de capacitação/formação previsto no artigo 50 da Lei Municipal n.º 2.036 de 06 de julho de 2015, do CMDCA - Paranaíba/MS;

VII - Sétima Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente das 07:00 hs. às 10:45 hs., no período de 03 de abril à 28 de abril de 2023, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, n.º 1875 – Bairro Santo Antônio, Paranaíba/MS, logo após a publicação do Edital do Processo de Escolha dos pretendentes à função de conselheiro tutelar conforme previsto na Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA.
- 9.3. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato.
- 9.4. No ato de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo.
- 9.5. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, para que seja autenticada por servidor municipal com competência designada para realização das inscrições.
- 9.6. Serão consideradas válidas as inscrições para a candidatura a Conselheiro Tutelar, as que preencherem os requisitos.
- 9.7. No momento do "Preenchimento da Ficha de Inscrição", a qual será disponibilizada pelo CMDCA, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- c) Comprovante de Escolaridade (Ensino Médio ou Ensino Superior);
- d) Comprovante do Curso de Noções Básicas de Informática;
- e) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (Justiça Federal e Estadual);
- f) Carteira Nacional de Habilitação CNH - Categoria B;
- g) Atestado de Idoneidade Moral, firmado por autoridade competente;
- h) Atestado de experiência de no mínimo 01 (um) ano na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, emitido por uma instituição pública ou privada legalmente constituída;
- i) Firmar Declaração de ciência de dedicação exclusiva fornecida pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- j) Comprovação de Residência no município de Paranaíba/MS há mais de 02 (dois) anos. A comprovação de residência neste Edital poderá ser comprovada das seguintes maneiras: recibos de água, luz e telefone; Declaração (caso dos candidatos que residem com pais ou responsáveis);
- k) Título de Eleitor com prova de votação na última eleição, e no segundo turno (quando houver), ou a correspondente Justificativa Oficial.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral procederá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, à análise da documentação exigida, prevista no Edital, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

10.2. A Comissão Especial Eleitoral publicará a relação dos Pré-candidatos inscritos, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social .

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer cidadão maior de dezoito anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias úteis, após a data da publicação da lista dos habilitados e não habilitados, para apresentar sua defesa perante a Comissão Especial Eleitoral. Os recursos deverão ser interpostos por escrito via letra de forma, digitados e impressos, contendo obrigatoriamente, a justificativa fundamentada, protocolada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, de segunda a sexta-feira das 7h00min às 11h00min.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES A ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

12.1. Os candidatos serão submetidos a uma prova objetiva e discursiva de conhecimentos específicos sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei Federal n.º 8.069/1990 e a Resolução n.º 231/2022 do CONANDA.**

12.2. A prova de conhecimentos específicos será aplicada no dia 16 de julho de 2023, das 8h00 às 12h00, em local, a ser definido conforme relação de candidatos aptos para realizar a prova, que será previamente publicado no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.3. A prova de conhecimentos específicos será organizada em 20 (vinte) questões, sendo 18 (dezoito) formuladas em modalidade objetiva, e a resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 05 (cinco) alternativas de respostas e apenas 01 (uma) se constitui correta para o proposto no enunciado; bem como 02 (duas) na modalidade discursiva, versando sobre o conteúdo programático indicado no item 12.1 deste Edital.

12.4. Será considerado aprovado no exame de conhecimentos específicos, o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões propostas.

12.5. Se por qualquer eventualidade uma questão estiver com resposta dupla e/ou divergência na redação, verificada mediante recurso dos candidatos e/ou diretamente pela Comissão Especial, essa será anulada com a pontuação respectiva adicionada a todos os candidatos que tenham a mesma na sua prova.

12.6. Em hipótese alguma será realizada prova fora do local ou horário determinado.

12.7. Durante a realização das provas, não serão permitidas qualquer espécie de consulta, nem o uso de celular, ou outro meio de transmissão de som, imagem ou comunicação, que deverão ser devidamente desligados ao entrar na sala.

12.8. Será automaticamente eliminado o candidato que faltar à prova ou que, durante a sua realização, for surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com terceiros, por quaisquer dos meios de que trata o subitem anterior, o mesmo se aplicando ao candidato que venha a tumultuar, de alguma outra forma, a realização da prova.

12.9. O candidato deverá comparecer ao local da realização das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, portando caneta esferográfica de **tinta azul** ou **preta** e documento com foto, que deverá ser colocado sobre a mesa no ato das provas.

12.10. Não será permitida a entrada de candidatos no local da prova após o início da prova.

12.11. O candidato que necessitar ir ao banheiro, será acompanhado por um fiscal designado pela Comissão Especial Eleitoral.

na sala pelo tempo mínimo de 02h00min e após, poderá levar consigo o caderno de prova e, os 03 (três) últimos candidatos, obrigatoriamente, permanecerão na sala, sendo liberados somente quando todos tiverem concluído a prova, assinando o relatório fiscal da sala.

12.13. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Conhecimentos Específicos, após o término da prova, no prazo de 02 (dois) dias úteis, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

12.14. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 03 (três) dias úteis contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo para tanto, formular requerimento de reconsideração à Comissão Especial Eleitoral.

12.15. A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

13. DA QUARTA ETAPA – PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

13.1. Os candidatos aprovados no Exame de Conhecimentos Específicos serão submetidos à Prova Prática de Informática, que constará de exercícios realizados de maneira individual em que será mensurado o domínio prático que o candidato possui na utilização de recursos de informática, compreendendo Informática Básica.

13.2. O conteúdo programático versará sobre: **1. Conceitos de hardware e software; 2. Uso correto do teclado, operar software de digitação; 3. Conceitos do Sistema Operacional Windows; 4. Botão direito do mouse, configuração do mouse e do teclado; 5. O botão iniciar da barra de tarefa; 6. Criação de pastas, manipulação de pastas e arquivos; 7. Tipos de janelas, janelas de aplicativo; 8. Janelas de documentos; 9. Sistema de ajuda de Windows; 10. O que fazer antes de desligar o computador.**

13.3. Será considerado aprovado com avaliação positiva na Prova Prática de Informática, o candidato que alcançar 60% (sessenta por cento) de acerto nas questões propostas.

13.4. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado final dos candidatos aprovados na prova prática de informática, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o término da prova.

13.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação dos resultados no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração.

13.6. A Comissão tem o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento.

13.7. Decorrido o prazo recursal, a Comissão Especial Eleitoral publicará no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social a relação dos candidatos habilitados para o Pleito Eleitoral.

14. DA QUINTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

14.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes, por meio de votação, que será realizada em cédula eleitoral ou urna eletrônica, de acordo com a disponibilidade da Justiça Eleitoral.

14.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 16h, horário local, conforme previsto no Art. 5º, inciso I da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, e será divulgado por meio do Diário Oficial da Assomasul, site da Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.3. Os candidatos considerados habilitados ao exercício da função de Conselheiro Tutelar deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Paranaíba/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral.

14.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

14.5. O eleitor votará em apenas 01 (um) candidato.

14.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar em ordem alfabética, publicadas por meio de Edital no Diário Oficial da Assomasul e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

14.7. O local de recebimento dos votos contará com 01 (uma) Mesa de Recepção, composta por 02 (dois) membros: 01 (um) presidente e 01 (um) mesário, credenciados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

14.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos, cônjuge, parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

14.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, por meio da Comissão Especial Eleitoral e a fiscalização do Ministério Público. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito à defesa, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da notificação da cassação da candidatura.

14.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão Especial Eleitoral e Ministério Público, sendo os resultados encaminhados para a sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sito a Avenida Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, n.º 1875 - Bairro Santo Antônio, Paranaíba/MS.

14.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e ao Ministério Público, que decidirá em até 05 (cinco) dias úteis.

escrito, por meio de recurso, conforme o item acima, podendo os mesmos assistir a apuração dos votos na plenária.

14.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos e análogos para registros audiovisuais no local de votação e apuração.

14.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos.

14.15. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de votos válidos.

14.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, titulares e suplentes, para o quadriênio 2024/2027 estará a cargo do Ministério Público.

15. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

15.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.

15.3. A Comissão Especial Eleitoral definirá, por meio de edital, as normas da propaganda eleitoral.

16. DO EMPATE

16.1. Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o candidato com mais idade.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial Eleitoral e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida Coronel Gustavo Rodrigues da Silva, n.º 1875 – Bairro Santo Antônio, Paranaíba/MS, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pela Comissão Especial Eleitoral.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial Eleitoral para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para deliberação com o máximo de celeridade, e a decisão não caberá recurso administrativo.

17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público Estadual.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão Especial Eleitoral divulgará, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos, em ordem decrescente de votação.

19. DA SEXTA ETAPA – CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO

19.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, e será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade do Órgão Gestor Municipal de Assistência Social, coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

19.2. A formação de Conselheiros Tutelares poderá ainda se realizar por meio dos cursos de Atuação dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, entre outros, disponíveis na Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA, conforme previsto na Resolução nº 231/2022 do CONANDA.

19.3. Os Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar do processo de Capacitação/Formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA antes da posse, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

19.4. O conselheiro que não atingir a frequência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

19.5. Os conselheiros que forem aprovados em todas as etapas do Processo de Escolha e estiverem classificados a partir do 11º (décimo primeiro) lugar, poderão participar da capacitação de formação para que estejam aptos a serem convocados, se necessário, como conselheiros tutelares titulares.

20. DA SÉTIMA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

20.1. A posse dos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no § 2º do art. 139 Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

20.2. Ocorrendo vacância, o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.036/2015 do CMDCA - Paranaíba/MS.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2022, na Lei Municipal n.º 2.036/2015 do CMDCA - Paranaíba/MS e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

21.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais, Resoluções e comunicados referentes ao Processo de Escolha.

21.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

21.4. Fica assegurada a plena efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital.

21.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

21.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais.

21.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão Especial Eleitoral, que dará ciência aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.

21.8. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.

22. CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL n.º 001/2023 DO CMDCA.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do edital	31/03/2023
Período de Inscrições	03/04/2023 28/04/2023
Análise dos requerimentos de inscrição dos candidatos ao pleito, feita pela Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público	02/05/2023 11/05/2023
Publicação da lista dos Pré-candidatos inscritos	16/05/2023
	17/05/2023
Prazo para Impugnação das Candidaturas	19/05/2023
Publicação da lista dos candidatos habilitados e não habilitados	25/05/2023
	29/05/2023
Prazo para os candidatos impugnados apresentar defesa	31/05/2023
Análise das Impugnações/defesas dos candidatos ao pleito, feita pela Comissão Especial Eleitoral e fiscalizada pelo Ministério Público	05/06/2023 13/06/2023
44. Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social;	15/06/2023
45. Divulgação do local, data e horário de realização da Prova de Conhecimento Específico.	
Realização da Prova de Conhecimento Específico	16/07/2023
27. Publicação do Gabarito;	
28. Publicação da lista dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento Específico, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.	18/07/2023
Prazo para recurso do resultado da prova de Conhecimentos Específicos	19/07/2023 21/07/2023
Análise dos recursos	27/07/2023 03/08/2023
17. Publicação da lista dos candidatos habilitados a realização da Prova prática de Informática, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social;	04/08/2023
18. Divulgação do local, data e horário de realização da Prova Prática de Informática.	
Realização da Prova Prática de Informática	13/08/2023
Publicação da lista de candidatos aprovados na Prova Prática de Informática, no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.	18/08/2023
	21/08/2023
Prazo para recurso do resultado da Prova Prática de Informática	25/08/2023
Análise dos recursos	28/08/2023 01/09/2023
Homologação e aprovação das candidaturas para o Pleito Eleitoral (publicação da lista dos candidatos aprovados na Prova Prática de Informática), no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.	05/09/2023
36. Realização de Reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às Regras de Campanha dos candidatos;	
37. Divulgação do Local da realização do Pleito eleitoral, por meio de publicação no Diário Oficial da Assomasul e no Mural da Secretaria Municipal de Assistência Social.	06/09/2023
	07/09/2023
Período de Campanha Eleitoral	29/09/2023
Realização do Pleito eleitoral	01/10/2023
Divulgação do resultado do Pleito eleitoral, por meio de publicação com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação	03/10/2023
Prazo para impugnação dos resultados do Pleito, dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e ao Ministério Público	03/10/2023 09/10/2023
Análise dos recursos do Pleito Eleitoral pelo CMDCA e Ministério Público	16/10/2023 20/10/2023
• Divulgação do resultado do Pleito eleitoral, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação, por meio de publicação no Diário Oficial da Assomasul e no Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;	24/10/2023
• Divulgação da data e local do Curso de Formação.	
Divulgação dos candidatos que participaram do processo de capacitação/formação, aptos para Diplomação e Posse	14/11/2023
Diplomação e Posse dos Conselheiros Tutelares para o exercício 2023/2027	10/01/2024

001/2023 Presidente do CMDCA
Maria Francisca de Souza Carvalho
 Comissão Especial Eleitoral
Leonardo Vinícius Martins
 Comissão Especial Eleitoral
Raffaella de Aquino Raddi
 Comissão Especial Eleitoral
Mariana Leal de Souza
 Comissão Especial Eleitoral
Mara Júlia Assis Cardoso
 Comissão Especial Eleitoral
Jozileni Maciel de Oliveira
 Comissão Especial Eleitoral
Lucas Pereira Assis
 Comissão Especial Eleitoral

ANEXO I**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO****À Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar 2024/2027.**

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n.º _____, nos termos das Leis Municipais n.º 2036/2015 do CMDCA, Edital n.º 001/CMDCA/2023 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Resolução n.º 160/2023/CMDCA, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de Paranaíba/MS. Para cumprimento do citado Edital, apresento os seguintes documentos citados no item 9.7.

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento.

Paranaíba/ MS ___ de _____ de 2023

Assinatura do (a) candidato (a)

Responsável pela inscrição

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

INSCRIÇÃO n.º	RG:	CPF:
NOME:		

Responsável pela Inscrição

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE MORAL**

DECLARAMOS, para os devidos fins que, conhecemos o (a) senhor (a) _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, e inscrito (a) no CPF n.º _____, filho de _____ e de _____, residente e domiciliado (a) na _____, bairro _____, cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79500-000, e sabemos tratar-se de cidadão (ã) de conduta ilibada, não sendo de nosso conhecimento nada que desabone sua conduta até a presente data.

E por ser a expressão da verdade, assinamos o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Paranaíba/ MS ___ de _____ de 2023.

DECLARANTE:		
Nome:		
Endereço:		
RG n.º:	CPF:	Contato:
Lotação:	Matrícula n.º:	
Assinatura:		